



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 359/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 80/2022

EMENTA: "**PARECER** ao projeto de Lei que dispõe sobre a carreira de Procurador Autárquico da Manaus Previdência e dá outras providências"

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei nº 359/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que tem por objetivo dispor sobre a carreira de Procurador Autárquico da Manaus Previdência.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevai@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Relativamente ao mérito, pretende o Projeto de Lei, instituir um PCCR (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), tendo em vista que desde a criação desses cargos pela Lei Municipal Nº1.803/2013 e seu respectivo provimento a partir de 2015, os servidores da Manaus Previdência não tem um PCCR instituído. O direito de Plano de Carreira é assegurado pela Constituição Federal em seu art. 39, caput, e na mesma linha o art. 104 da Lei Orgânica de Manaus prevê que o Município de Manaus estabelecerá em Lei o regime jurídico único e plano de carreira de seus servidores da Administração direta, autárquica e fundacional, atendendo os princípios da Constituição federal. Portanto, o direito a um plano de cargos e carreira é previsto tanto na nossa Carta Magna quanto pela Lei Orgânica do Município de Manaus.

Com o objetivo de incentivar a constante qualificação profissional, estabelecendo critérios de aferição no desempenho das atribuições, além de contribuir para retenção de pessoal nos cargos, destacando a referencia nacional que a Manaus Previdência se encontra, vejamos algumas conquistas todas ocorridas na atual gestão (2021): I) Certificação Pró- Gestão- Nível IV, II) 1º lugar no Prêmio “Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária”, III) 1º lugar no Prêmio “ Destaque Brasil de Investimentos”, IV) 1º lugar na 12º edição do Prêmio Aneprem de Boas Práticas de Gestão Previdenciária”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Tendo em vista, vale destacar que a Manaus Previdência é referência nacional em termos de gestão de Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, somente sendo possível alcançar esses resultados com o empenho diário de todos os servidores.

Todas as melhorias citadas e dispostas no corpo do projeto, foram adotadas através de um **estudo de impacto financeiro**, desta forma não se vislumbra nenhum impedimento para as alterações dispostas na lei.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 12 de setembro de 2022.

Lissandro Breval Santiago
Lissandro Breval Santiago
Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

